



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasses, a título de Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos atuantes no Município de Mariana, e que estejam vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013.

**Parágrafo Único** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Mariana a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O auxílio moradia compreenderá o valor mensal até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional, e deverá ser empregado na locação ou na obtenção de outro meio de moradia pelo beneficiário.

I - O auxílio moradia será pago ao profissional vinculado ao Programa Mais Médicos enquanto este atuar no Município de Mariana.

II - O valor do auxílio referido no *caput* deste artigo ficará condicionado à comprovação de contrato de aluguel ou outro meio que comprove a obtenção de moradia em nome do beneficiário deste auxílio, para assim realizar a liquidação e pagamento da despesa.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional.

**Parágrafo Único** - O valor do auxílio referido no *caput* deste artigo ficará condicionado à comprovação de cumprimento pleno de sua carga horária através de documento expedido pela SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de cumprimento proporcional de sua carga horária, o referido auxílio deverá ser pago na mesma proporção.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da concessão do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação previstos nesta Lei, correrão à conta da dotação 07.01.10.122.0021.2433.339048 (Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física), ficha 143, Fonte de Recurso 1.02 (Saúde 15%), pertencente à SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2016.

**Art. 6º** - Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 01 de novembro de 2016

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana